



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.932/2018, 10 de maio de 2018.

**Dispõe sobre a inclusão de inciso VI ao Art. 2º da Lei nº851/2009 e altera o parágrafo único do artigo.**

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 851/2009, de 15 de abril de 2009 “que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências”, o seguinte inciso:

(...)

VI - atender ao suprimento temporário de servidores nos casos de afastamentos, férias e licenças legalmente concedidas.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos desse artigo, a autoridade solicitante deverá motivar e justificar a impossibilidade de remanejamento de outro servidor, para suprir a vaga a ser ocupada transitoriamente.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 851/2009 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, 10 de maio de 2018.

**Germano Bonamigo**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 10/5 2018  
Página: 25 e 26 edição 1881